



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 76, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Altera o Ato TRT7.GP. nº 17/2018, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de especificar os critérios para a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Ofício CSJT.SG.CGPE nº 75/2018, de 31 de julho de 2018, que esclarece consulta deste Regional acerca da cumulação dos requisitos para a concessão do AQ-PG;

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD 2610/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato TRT7.GP nº 17, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As áreas de interesse do Tribunal são aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional e estão descritas no anexo deste ato.

Parágrafo único. Este Tribunal poderá prever outras áreas que venham a surgir no interesse do serviço, em ato próprio ao qual seja dada a devida publicidade.” (NR)

.....

“Art. 7º O Adicional de Qualificação por curso de pós-graduação (AQ-PG), em sentido amplo ou estrito, é devido ao servidor ocupante de cargo efetivo, observadas as áreas de interesse do Tribunal em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico:

.....

§ 1º A tabela de correlação entre as áreas de interesse do Tribunal e os cargos efetivos é a constante do anexo deste ato.

§ 2º As situações não contempladas no anexo deste ato serão decididas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em informação fundamentada pela concessão ou pelo indeferimento do AQ-PG.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor poderá perceber os percentuais previstos neste artigo de forma cumulativa.” (NR).

“Art. 8º .....

.....

§ 5º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.” (NR)

.....

“Art. 14 .....

.....

§ 2º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.” (NR)

.....

“Art. 19. É devido Adicional de Qualificação por ações de treinamento (AQ-AT) ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse do Tribunal em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

.....

§ 4º A tabela de correlação entre as áreas de interesse do Tribunal e os cargos efetivos é a constante do anexo deste ato.

§ 5º As situações não contempladas no anexo deste ato serão decididas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em informação fundamentada pela concessão ou pelo indeferimento do AQ-AT.” (NR).

.....

“Art. 24. Para fins de verificação da compatibilidade do evento com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu início.” (NR)

“Art. 25. ....

.....

§ 3º Na hipótese de o certificado de conclusão do curso não indicar a carga horária ou as datas de início e de término, sua comprovação deverá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora ou pelo próprio servidor, que declarará, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a veracidade das informações prestadas.” (NR)

.....

“Art. 34. ....

§ 1º As ações de treinamento não custeadas por este Tribunal e os cursos de graduação e pós-graduação que forem considerados válidos para concessão de AQ serão cadastrados pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º As ações de treinamento não custeadas por este Tribunal e os cursos de graduação e pós-graduação que não forem considerados válidos para concessão de AQ serão cadastrados pela Seção de Gestão de Cadastro.” (NR)

“Art. 35. O Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas é a unidade responsável pelas medidas destinadas à implementação do AQ, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato.

§ 1º O Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas poderá solicitar informações complementares ao requerente para fins de subsidiar a análise do requerimento do AQ.

§ 2º O requerente terá até 10 (dez) dias para atender à solicitação do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, a contar da data de ciência, sob pena de arquivamento do pedido.” (NR)

.....

“Art. 38-A. A documentação do servidor cujo cargo foi redistribuído para este Tribunal e que percebia AQ em seu órgão de origem será encaminhada pela Seção de Gestão de Cadastro ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, que providenciará a continuidade da percepção do adicional.” (NR)

.....

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de julho de 2020.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

